

**EDITAL Nº 01/2025 DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA  
INSTALAÇÃO EM HABITAT DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DO IFRS NA  
MODALIDADE "ASSOCIADA RESIDENTE"**

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 740 de 06/06/2018, publicada no DOU de 07/06/2018, e com base nas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) nº 035/2022, nº 036/2022, nº 005/2023 e Instruções Normativas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), torna pública a abertura do processo seletivo de instituições públicas e privadas com interesse em desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo com o IFRS, via instalação no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, situado na Rodovia Tapir Rocha, 7.000, Viamão/RS, na modalidade de integração denominada ASSOCIADA RESIDENTE.

## **1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este Edital orienta-se pelas seguintes normas: Resolução CONSUP-REI nº 36/2024 - Regimento Geral do IFRS, Resolução nº 032, de 26 de abril de 2022 - Regimento da Reitoria do IFRS, Resolução CONSUP-REI nº 27/2017 - Estatuto do IFRS.

1.2 Para os efeitos do presente Edital, considera-se como modalidade "ASSOCIADA RESIDENTE" a modalidade de integração com o IFRS via instalação em espaço físico do Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, situado a Rodovia Tapir Rocha, 7.000, em Viamão/RS,

1.3 Podem ingressar na modalidade Associada Residente instituições públicas e privadas, cujo porte empresarial seja considerado de pequeno, médio, ou grande porte, assim definidas:

- a. empresa de pequeno porte: aquelas que auferiram receita operacional bruta anual do último exercício financeiro maior que R\$360 mil reais e menor ou igual a R\$4,8 milhões.
- b. empresa de médio porte: aquelas que auferiram receita operacional bruta anual do último exercício financeiro maior que R\$4,8 milhões e menor ou igual a R\$300 milhões.

c. empresa de grande porte: aquelas que auferiram receita operacional bruta anual do último exercício financeiro maior que R\$300 milhões.

1.4 A instituição qualificada como Associada Residente deverá celebrar contrato com a Fundação Empresa-Escola de Engenharia da UFRGS - FEEng, como condição indispensável para usufruir dos serviços e benefícios disponibilizados, bem como para apoiar a consolidação do ecossistema de inovação, conforme o modelo estipulado no ANEXO 07.

## **2 DO OBJETIVO DO EDITAL**

O presente instrumento editalício objetiva selecionar instituições públicas e privadas que, engajadas com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou empreendedorismo, desejam estabelecer um Plano de Atividades com o IFRS na modalidade de integração denominada Associada Residente ao Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, situado na Rodovia Tapir Rocha, 7000, em Viamão/RS.

## **3 DO PERÍODO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1 O processo seletivo será desenvolvido pela Comissão para elaboração de edital, homologação, avaliação, classificação e acompanhamento da seleção de instituições públicas e privadas para instalação no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS na modalidade "Associada Residente", conforme Portaria IFRS 929/2024, doravante denominada Comissão de Instalação do Parque Científico e Tecnológico do IFRS - CIPCT/IFRS.

3.2 Este edital terá o prazo de até 12 (doze) meses a partir da publicação deste edital, com fluxo contínuo de submissão de propostas, mas com meses alternados de recebimento e análise pela administração do IFRS, conforme discriminado no Cronograma do ANEXO 08.

3.3 O prazo para impugnação deste Edital é de 5 (cinco) dias corridos a contar de sua publicação oficial no dia 13/01/2025. A impugnação da Banca de Avaliadores deverá ser realizada no mínimo 10 (dez) dias corridos antes do início reservado para os períodos de avaliações. A impugnação e os recursos deverão ser enviados em PDF, com as devidas justificativas para o endereço [habitats@ifrs.edu.br](mailto:habitats@ifrs.edu.br) com as seguintes descrições no "Assunto" do e-mail:

- Para impugnação do Edital: **"IMPUGNAÇÃO EDITAL 01/2025 - Associada Residente"**
- Para impugnação da banca examinadora do Plano de Atividades:

## **"IMPUGNAÇÃO BANCA edital 01/2025 - Associada Residente - submissão mês/ano"**

3.4 O processo de seleção se dará em três etapas, assim discriminadas:

### 3.4.1 PRIMEIRA ETAPA - SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- a. A primeira etapa do processo seletivo constitui-se no preenchimento do formulário para submissão da proposta ([clique aqui](#)), onde deverão ser preenchidos e anexados a documentação jurídica, fiscal e econômica da proponente conforme o ANEXO 01. Também deverá ser anexado o Plano de Atividades.
- b. Antes de efetuar e concluir a submissão da proposta, a proponente deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, bem como deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no formulário.
- c. As informações prestadas no formulário para submissão da proposta serão de inteira responsabilidade da proponente, dispondo o IFRS do direito de excluir da seleção pública aquela que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.
- d. Caso o mesmo proponente encaminhe mais de uma proposta, apenas a última será analisada.
- e. O IFRS não se responsabilizará por submissões não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- f. É vedada a submissão como a realizada via postal, via fax, requerimento administrativo, correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja a forma descrita no item 3.4.1.
- g. Nesta fase serão analisadas apenas as documentações jurídica, fiscal e econômica conforme o ANEXO 01.
- h. Serão desclassificadas do certame a proponente que deixar de atender aos requisitos deste item, deixar de juntar a documentação exigida ou a documentação apresentada contiver irregularidades;
- i. O resultado desta primeira etapa será publicado conforme cronograma do ANEXO 08, na página oficial do IFRS e conterà a lista das proponentes classificadas para a segunda

etapa de seleção (análise do Plano de Atividades).

#### 3.4.2 SEGUNDA ETAPA - DA ANÁLISE DO PLANO DE ATIVIDADES

- a. A avaliação do Plano de Atividades ocorrerá conforme cronograma (ver ANEXO 08).
- b. A avaliação ficará a cargo da CIPCT/IFRS, designada pela Portaria IFRS 929/2024.
- c. Os planos de atividades deverão seguir o roteiro de elaboração do ANEXO 02.
- d. Os critérios de avaliação da segunda etapa encontram-se descritos no ANEXO 03.
- e. O resultado preliminar desta etapa será publicado no site oficial do IFRS, na guia "Editais" (<https://ifrs.edu.br/editais/>) conforme a data designada no cronograma (ANEXO 08).
- f. Para essa etapa poderão ser encaminhados recursos, que deverão ser enviados em formato PDF, para o endereço eletrônico [habitats@ifrs.edu.br](mailto:habitats@ifrs.edu.br) com o seguinte texto na descrição no Assunto do e-mail: "RECURSO - edital 01/2025 - Associada Residente - submissão mês/ano", conforme cronograma (ANEXO 08).
- g. O Resultado final será publicado no site do IFRS, conforme cronograma (ANEXO 08).
- h. As proponentes aprovadas na segunda etapa de seleção serão chamadas a formalizar a relação contratual com a Fundação de Apoio, conforme o item 1.4 deste edital.

#### 3.4.3 TERCEIRA ETAPA - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- a. Após a homologação e publicação desta Seleção pública, as proponentes aprovadas serão convocadas para realizar a formalização contratual.
- b. O modelo de Contrato de Associação consta no ANEXO 07 deste Edital.
- c. Finalizado o processo de seleção e formalizado o Contrato de Associação, a Coordenação de Habitats de Inovação e Empreendedorismo entrará em contato com a nova Associada Residente para dar início às atividades do Plano de Atividades aprovado;
- d. As empresas somente poderão instalar-se no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS após a formalização do Contrato de Associação.

### 4 OBRIGAÇÕES E CUSTOS ASSOCIADOS

4.1 As Associadas Residentes deverão cumprir as obrigações estipuladas na minuta de contrato, conforme disposto no ANEXO 07.

4.2 Os valores associados aos custos operacionais da infraestrutura oferecida nas diversas modalidades estão definidos no ANEXO 06. O valor fixado, prazos de pagamento, modalidades de correção de valores e sanções decorrentes do descumprimento serão estipulados em contrato.

## **5 DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 As Associadas Residentes terão seus vínculos contratuais automaticamente renovados se:

5.1.1 apresentarem ao Comitê de Acompanhamento de Desempenho dos Habitats de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, no mês anterior ao mês do término do contrato, relatório de atividades efetivamente realizadas com a devida comprovação dos limites mínimos de pontuação (ANEXO 05) e atualização da documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal (ANEXO 01), e

5.1.2 obtiverem a aprovação de seus relatórios de atividades e regularidade jurídica pelo Comitê de Acompanhamento de Desempenho dos Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS.

5.2 As Associadas Residentes que tiverem seus relatórios de atividades reprovados, poderão apresentar, em 15 dias corridos a contar da decisão do Comitê de Acompanhamento de Desempenho dos Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, novos planos de atividades, que serão analisados e respondidos pelo Comitê antes do termo final do contrato de associação.

5.3 Os novos planos de atividades mencionados no item anterior também deverão atender aos limites mínimos de pontuação do ANEXO 05.

5.4 Uma vez reprovados os novos Planos de Atividades, os contratos de associação não poderão ser renovados e as Associadas Residentes serão chamadas a findar a relação contratual com o IFRS.

5.5 A não manifestação por parte do Comitê de Acompanhamento de Desempenho dos Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS anterior ao termo final do contrato, implicará a aprovação tácita dos relatórios de atividades ou dos novos planos de atividades, podendo interromper o contrato apenas se identificada irregularidade relacionada à habilitação jurídica e fiscal não passível de saneamento.

## **6 DA INTERAÇÃO ENTRE O IFRS E AS ASSOCIADAS RESIDENTES**

6.1 As interações das Associadas Residentes com os Habitat de Inovação e Empreendedorismo

do IFRS, compreende as atividade de:

- a. aproximação das Associadas Residentes ao ecossistema de inovação do IFRS por meio de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e/ou inovação.
- b. divulgação das atividades em conjunto com Associadas Residentes nos canais de comunicação e mídias do IFRS.
- c. uso do nome dos Habitats de Inovação e Empreendedorismo do IFRS nos canais de comunicação e mídias da Associada Residente.
- d. promoção da participação das Associadas Residentes nos eventos e programas desenvolvidos pelos Habitats de Inovação e Empreendedorismo do IFRS.
- e. uso dos espaços compartilhados do Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, situado na Rodovia Tapir Rocha, 7.000, Viamão/RS, por parte das Associadas Residentes, a ser definido em regulamentos internos de cada espaço.
- f. fruição de benefícios e serviços assegurados no contrato celebrado entre Associada Residentes e FEEng, entre outros que venham a ser criados.
- g. outras interações que venham a ser promovidas entre os Habitats de Inovação e Empreendedorismo do IFRS e as Associadas Residentes.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O IFRS e as Associadas Residentes obrigam-se a cumprir na íntegra o descrito neste Edital e em seus ANEXOS.

## **8 DA RESCISÃO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

8.2 A rescisão do contrato por iniciativa da Associada Residente deverá ser comunicada formalmente ao IFRS, acompanhada de Relatório de Desempenho remetido à comunicação prévia e escrita à Coordenação dos Habitats de Inovação e Empreendedorismo do IFRS com antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que quitados todos os débitos existentes, e

mediante Termo de Rescisão a ser assinado pelas partes.

8.3 O IFRS poderá rescindir o contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) o descumprimento, pela Associada Residente, de qualquer obrigação estabelecida em contrato;
- b) o não desenvolvimento do Plano de Atividades em conformidade com a proposta aprovada pelo IFRS;
- c) a inobservância das Deliberações ou Determinações da Coordenação dos Habitats de Inovação e Empreendedorismo do IFRS;
- d) a não apresentação ou não aprovação do Relatório de Desempenho do Plano de Atividades;

8.4 A eventual tolerância do IFRS com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição prevista em contrato não importará em novação, nem poderá ser invocada pela Associada Residente para obrigar o IFRS a conceder igual tolerância em outras situações.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 As interessadas em associarem-se ao Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, estarão cientes de que ao enviarem os formulários de submissão de proposta, ao mesmo tempo em que aceitam as condições estabelecidas neste Edital, responsabilizam-se por todas as informações contidas em suas submissões, permitindo que o IFRS, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

9.2 Todas as informações recebidas em decorrência das submissões serão tratadas como confidenciais pelo IFRS.

9.3 As interessadas poderão obter maiores informações sobre o processo de seleção por meio do e-mail [habitats@ifrs.edu.br](mailto:habitats@ifrs.edu.br).

9.4 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, ou, ainda, em razão de ilegalidade superveniente, mediante decisão motivada da autoridade competente.

9.5 O presente Edital poderá ser objeto de retificação, desde que realizada em prazo que permita ampla publicidade e respeito ao princípio da isonomia.

9.6 O recebimento de propostas poderá ser cancelado a qualquer tempo, respeitando-se os

princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem que disso decorra qualquer obrigação de reparação por eventuais danos às proponentes, ressalvados os casos de comprovada má-fé ou conduta dolosa da Administração.

9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como tais prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente regular.

9.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CIPCT/IFRS.

Bento Gonçalves, 13 de janeiro de 2025.



## **LISTA DE ANEXOS**

### **ANEXO 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA**

**Anexo 1.1 – Modelo de autorização para instituições públicas**

**Anexo 1.2 – Modelo de Declaração - Menor**

**Anexo 1.3 – Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco**

**Anexo 1.4 – Modelo de Declaração de Ausência de Conflito de Interesses**

### **ANEXO 02 – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES**

### **ANEXO 03 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES**

### **ANEXO 04 – TABELA DO SISTEMA DE PONTOS**

### **ANEXO 05 – LIMITES MÍNIMOS ANUAIS DE PONTUAÇÃO**

### **ANEXO 06 – TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS**

### **ANEXO 07 – MODELO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**

### **ANEXO 08 – CRONOGRAMA**

## **ANEXO 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA**

1.1 A avaliação da primeira etapa de seleção, de caráter eliminatório, verificará a regularidade jurídica, fiscal e econômica das proponentes. A proponente deverá anexar ao formulário de submissão de proposta apenas aquilo que for pertinente à sua respectiva natureza jurídica.

1.2 O resultado desta etapa será divulgado conforme cronograma do ANEXO 08.

1.3 Toda documentação deve ser apresentada assinada digitalmente (gov.br) pelo(s) representante(s) legal(is).

1.4 Todos os documentos devem ser salvos sempre com o nome da organização antes do nome do documento que será anexado, conforme o seguinte modelo:

“nome da organização - nome do documento” Exemplo: “Empresa XPTO - CNPJ”

Os documentos a serem demonstrados **para a habilitação jurídica** são:

- I. Se Sociedade Empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, onde estiver sediada, e suas atualizações. No caso de Sociedade por Ações, pede-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;
- II. Se Instituições submetidas ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ): ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no RCPJ ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- III. Se Instituições públicas: regimento interno ou análogo e documento de indicação do responsável pela representação da instituição, conforme o Anexo 1.1;
- IV. Cópia do documento de identificação do responsável pela representação da instituição na associação (membro(s) habilitado(s) para assinar(em) o contrato junto a FEEng);
- V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- VI. Se sociedade estrangeira em funcionamento no País: deve ser juntado o decreto de autorização;
- VII. Deverá ser anexada a declaração de que a PROPONENTE não emprega menor de 18 anos conforme o Anexo 1.2 deste edital;
- VIII. Deverá ser anexada a declaração de Ausência de Parentes conforme o Anexo 1.3 deste edital;
- IX. Deverá ser anexada a declaração de Ausência de Conflito de Interesses conforme o Anexo 1.4 deste edital;

Para a comprovação da **regularidade fiscal e econômica**, a documentação exigida é a seguinte:

- X. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIII. Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal
- XIV. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuição Municipal, Estadual e Federal
- XV. As instituições privadas requerentes deverão apresentar declaração formal de que não possuem restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS);
- XVI. As Instituições privadas, sem fins lucrativos, deverão apresentar declaração de que não estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM);
- XVII. As instituições empresárias, deverão:
  - a. indicar no formulário de inscrição o porte empresarial segundo os critérios deste Edital; e,
  - b. apresentar prova simplificada de receita bruta anual do último exercício financeiro à proposta de ingresso, em documento lavrado por profissional de contabilidade

(DRE), apenas para comprovação do porte empresarial.

OBS 1: As instituições empresariais que não apresentarem as declarações mencionadas no inciso acima, serão consideradas Empresas de Grande Porte.

- 1.5 Os documentos deverão atestar a situação regular da Instituição com as respectivas obrigações, sendo admitidas, também, certidões positivas com efeito de negativa.
- 1.6 A falta de conformidade entre a declaração e os registros nos respectivos Cadastros sujeita a Instituição às sanções legais e ao impedimento de realizar a associação requerida.
- 1.7 Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em original ou autenticados em cartório competente, salvo os documentos publicados em Órgão da Imprensa Oficial ou emitidos pela Internet, a exemplo das certidões emitidas pelos órgãos da Administração fiscal tributária.
- 1.8 O IFRS, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 1.9 As proponentes se responsabilizam pela autenticidade dos documentos e declarações apresentadas, sujeitando-se à inabilitação e à rescisão contratual, bem como às sanções previstas em lei, em caso de violação da boa-fé objetiva.
- 1.10 Qualquer das proponentes que deixar de apresentar qualquer documento, ou que o fizer sem a devida validade, será considerada inabilitada.

## Anexo 1.1 - Modelo de autorização para instituições públicas

folha timbrada da instituição

Cidade, data, ano

Ofício n. \_\_\_\_\_

**Assunto:** Indicação de representantes junto ao IFRS

À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFRS

Coordenação dos Habitats de Inovação e Empreendedorismo

Eu \_\_\_\_\_ na condição de representante legal da instituição \_\_\_\_\_, conforme o documento comprobatório em anexo (\*anexar o comprovante dos poderes legal de representação como ata de posse/nomeação/outro análogo), em atenção ao Edital 01/2025 de Seleção de Instituições Públicas e Privadas para instalação no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, indico as seguintes pessoas:

1. Representante Titular: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cujo cargo na instituição é o de \_\_\_\_\_, sob o regime ( ) estatutário / ( ) celetista \_\_\_\_\_, e o contato telefônico é (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail:

\_\_\_\_\_ (\* anexar o comprovante do vínculo com a instituição)

2. Representante Suplente: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cujo cargo na instituição é o de \_\_\_\_\_, sob o regime ( ) estatutário / ( ) celetista \_\_\_\_\_, e o contato telefônico é (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail:

\_\_\_\_\_ (\* anexar o comprovante do vínculo com a instituição)

Atesto, que as pessoas acima indicadas estão autorizadas, por esta Instituição, a cometer todos os atos inerentes à condição da Instituição enquanto associada residente ao Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS.

Atenciosamente,

Nome Representante Legal da instituição

## **Anexo 1.2 - Modelo de Declaração - Menor**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

### **DECLARAÇÃO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), Representante Legal da (nome da proponente, CNPJ, e endereço), DECLARO, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/1999, de que a (nome da proponente) não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada a condição de Aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano). (assinatura)

(nome)

Assinatura do representante legal

OBS: se houver mais de um representante legal, a declaração deve ser preenchida e assinada por ambos

## Anexo 1.3 - Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

### DECLARAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), Representante Legal da (nome da proponente, CNPJ, e endereço) DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, em razão do princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa, a inexistência no quadro da (Nome da Proponente) de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes de cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS.

Declaro que estou ciente da impossibilidade de contratar com a Administração Pública empresas que tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto de acordos ou contratos, desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos, danos ao Erário ou prática de outros atos ilícitos na execução de acordos ou contratos, sob as penas da Lei.

(informar a unidade na qual deseja se instalar). (município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (nome)

Assinatura do representante legal

OBS: Se houver mais de um representante legal, a declaração deve ser preenchida e assinada por ambos.

São considerados parentes até o 3º grau civil, afim ou consanguíneo: esposo(a), pai, mãe, filho(a) (mesmo que adotivo), irmão(ã), avô(ó), neto(a), sobrinho(a), tio(a), bisneto(a), sogro(a), genro, nora, avós do(a) esposo(a), cunhado(a), concunhado(a), esposo(a) do(a) neto(a), tio(a) do(a) esposo(a), sobrinho da(o) esposa(o), esposo(a) da(o) bisneta(o), esposo(a) do(a) primo(a) do(a) esposo(a).

## **Anexo 1.4 - Modelo de Declaração de Ausência de Conflito de Interesses**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

### **DECLARAÇÃO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), Representante Legal da (nome da proponente, CNPJ, e endereço) DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, em razão do princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa, não apresentar situação de conflito de interesse ao participar do presente edital, tendo plena ciência do disposto no art. 5 da Lei Federal n. 12.813/2013, e não incidindo em nenhuma das situações elencadas, notadamente: I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas; II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe; III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas; IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Declaro estar ciente da legislação da Lei Federal n. 12.813/2013 no sentido de que possíveis membros do IFRS (técnicos e/ou docentes) não estão em situação de potenciais conflitos de interesses caso figurem no quadro societário das empresas postulantes a adesão ao Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS.

(informar a unidade na qual deseja se instalar). (município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (nome)

Assinatura do representante legal



## ANEXO 02 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

2.1 O Plano de Atividades ([clique aqui](#)) exigido para a segunda etapa de seleção deste edital deve se guiar pelos itens abaixo:

- a. Descreva as áreas de atuação da empresa.
- b. Descreva o histórico de interação com o IFRS (se houver) e, quando justificável, citar valores investidos e principais resultados alcançados.
- c. Descreva o histórico da instituição com atividades de pesquisa e inovação e a interação prévia com ambientes de inovação (se houver).
- d. Descreva os desafios tecnológicos da sua organização, isto é, os problemas, que se têm interesse em resolver em parceria com o IFRS.
- e. Indique as áreas acadêmicas do IFRS em que a organização tem interesse em desenvolver as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou empreendedorismo.
- f. Indique e justifique as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas em cooperação com o IFRS.
- g. Explique as formas de cooperação ICT-ASSOCIADA RESIDENTE que se pretende realizar em consonância com as modalidades de atividades descritas no ANEXO 04.
- h. Descreva os espaços físicos que deseja ocupar no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, indicando bloco(s), sala(s) e a(s) área(s) a ser(em) ocupada(s) em metros quadrados.

OBS: Salvar o documento como: **“nome da organização - Plano de Atividades”**

## ANEXO 03 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

1) Os critérios de avaliação da segunda etapa do processo seletivo se dividirá conforme os itens da tabela abaixo:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
Alinhamento entre o Plano de atividades apresentado pela instituição candidata e as áreas de atuação do IFRS.	3,0	De a 0 a 10
Plano de Atividades no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS e no IFRS.	7,0	De a 0 a 10

2) A ordem de classificação será de acordo com a média ponderada dos pontos da tabela acima, sendo a pontuação mínima para classificação a de 6 (seis) pontos.

3) A aprovação e a classificação das instituições públicas e privadas interessadas na modalidade de integração ASSOCIADA RESIDENTE no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) estarão sujeitas à disponibilidade de espaço físico adequado.

4) A alocação dos espaços será realizada de acordo com a capacidade física disponível e compatibilidade das atividades propostas com a infraestrutura existente.

5) Em caso de número de instituições aprovadas superior à disponibilidade de espaços, a alocação seguirá um processo de classificação baseado na pontuação obtida por cada instituição, conforme os critérios estabelecidos no edital.

6) As instituições serão pontuadas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no ANEXO 03.

- 7) Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais instituições para um mesmo espaço, será considerada como critério de desempate a maior pontuação no quesito “Plano de Atividades no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS e no IFRS”.
- 8) Caso o empate persista após a aplicação do critério de desempate acima mencionado, será realizado sorteio público para a definição da instituição que ocupará o espaço.

## ANEXO 04 – TABELA DO SISTEMA DE PONTOS

Para fins de renovação contratual, as Associadas Residentes deverão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou empreendedorismo com o IFRS que estejam alinhadas às capacidades do IFRS. Para tanto, devem observar o Sistema de Pontos, descrito e explicado a seguir.

- 1) O sistema de pontos se constitui em uma lista de atividades que as associadas residentes devem observar para fins de renovação contratual.
- 2) Para cada atividade é atribuída uma pontuação que deve ser somada para atingir a pontuação mínima descrita no ANEXO 05.

<b>Modalidade</b>	<b>Métrica</b>	<b>Pontuação</b>
Projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo científico e tecnológico, estímulo à inovação ou prestação de serviços, contratados e/ou conjuntos com o IFRS com contrapartida econômica.	Número de projetos	10 pontos a cada projeto
Projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo científico e tecnológico, estímulo à inovação ou prestação de serviços, contratados e/ou conjuntos com o IFRS com contrapartida financeira.	Número de projetos	20 pontos a cada projeto

Doação de equipamentos, produtos, licenças de software e recursos em geral de interesse do IFRS	Valor da doação economicamente mensurável	1 ponto a cada R\$ 2.000,00
Contratação de uso compartilhado de laboratórios, equipamentos, instrumentos, auditórios e demais instalações do IFRS	Número de contratações	1 ponto por contratação
Patrocínio de projetos, eventos ou programas do IFRS	Valor do patrocínio	1 ponto a cada R\$ 1.0000,00
Contrato de licenciamento de tecnologias do IFRS (patentes, softwares, outros)	Número de contratações	10 pontos por contrato
Programa de estágio para discentes do IFRS	Quantidade de estagiários contratados	2 pontos por estagiário
Contratação egressos do IFRS	Quantidade de contratações no ano	3 por egresso contratado no ano
Coorientação de discentes de pós-graduação do IFRS por doutores da empresa	Quantidade de discentes coorientados	5 pontos por coorientação

Participação em eventos oficiais do IFRS como palestrante, painalista, mentor ou avaliador	Quantidade de participações	1 ponto por participação
--	-----------------------------	--------------------------

## **ANEXO 05 – LIMITES MÍNIMOS ANUAIS DE PONTUAÇÃO**

1) Após um ano de operação, para fins de renovação de contrato, as associadas Residentes deverão atender aos valores mínimos de pontuação a que se refere a tabela abaixo, conforme porte da empresa.

2) O limite mínimo anual de pontuação para para a Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Associações, entidades privadas sem fins lucrativos, Negócios de Impacto, Empreendimentos de Economia Solidária e as empresas graduadas pela rede de Incubadoras do IFRS serão equiparadas a empresas de pequeno porte.

<b>Porte da empresa</b>	<b>Limite mínimo</b>
Pequena empresa	10
Média empresa	20
Grande empresa	30

## ANEXO 06 – TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS

Este documento define os valores dos serviços objeto deste Edital a serem praticados a partir da publicação do Edital, os quais serão atualizados automaticamente no vencimento do contrato dia 02 de janeiro de cada ano subsequente, com base no IPCA dos 12 últimos meses disponíveis no *site* do Banco Central no momento da execução do termo aditivo, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1) Inscrição para seleção de empreendimentos:

Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2) Custo operacional de uso da infraestrutura e serviços na modalidade de ASSOCIADA RESIDENTE:

EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, com uso de salas dos blocos C, D, E, G ou salas com corredores operacionais.	R\$ 30,00 (trinta e reais) por mês por metro quadrado, com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescido do consumo de serviços das concessionárias de serviços públicos.
EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, com uso de salas do bloco H ou salas em blocos com corredores não operacionais, necessitando de investimento em área comum por conta da empresa.	R\$ 15,00 (quinze reais) por mês por metro quadrado, com valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido do consumo de serviços das concessionárias de serviços públicos.
Uso de TERRENO, para instalação de containers e afins.	R\$ 10,00 (dez reais) por mês por metro quadrado, com valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescido do consumo verificado nas faturas mensais das concessionárias de serviços públicos.
Ocupação de ÁREAS ABERTAS, PORÕES e afins.	R\$ 10,00 (dez reais) por mês por metro quadrado, com valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescido do consumo de serviços das concessionárias de serviços públicos.
SALAS DE REUNIÃO	R\$ 20,00 (vinte reais) por hora excedente utilizada.
AUDITÓRIO	R\$ 100,00 (cem reais) por hora excedente utilizada.



SAGUÃO DE EVENTOS	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora excedente utilizada.
-------------------	---

- 3) Cabe a cada organização selecionada arcar com as despesas inerentes à sua instalação no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, e com a adequação do espaço físico às suas necessidades específicas, esta última, mediante aprovação da Coordenação dos Habitats de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, em conjunto com o Departamento de Obras;
- 4) Para áreas que demandem obras em áreas comuns, é possível que seja proposto desconto dos valores a serem aplicados em obras na taxa mensal de Custo operacional de uso da infraestrutura e serviços, mediante aprovação da CIPCT/IFRS em conjunto com o Departamento de Projetos e Obras do IFRS (DPO).
- 5) Para salas e espaços utilizados pelas associadas residentes que demandarem obras e benfeitorias para seu uso, tais como instalações elétricas, reparos em pisos, aberturas e forros, é possível que seja proposto desconto dos valores a serem aplicados em obras na taxa mensal de Custo operacional de uso da infraestrutura e serviços, mediante aprovação da CIPCT/IFRS em conjunto com o Departamento de Projetos e Obras do IFRS (DPO).
- 6) A taxa mensal de Custo operacional de uso da infraestrutura e serviços na modalidade de ASSOCIADA RESIDENTE dá direito para que a ASSOCIADA RESIDENTE faça uso, mensalmente e mediante disponibilidade, de 12 horas de salas de reunião, 4 horas de auditório e 4 horas do Saguão de Eventos. Os usos excedentes estarão sujeitos a pagamento de taxa adicional de utilização.

## **ANEXO 07 – MODELO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO XXXXXXXX E NOME DA ASSOCIADA XXXXXX, ESTABELECIDO COMO ASSOCIADA RESIDENTE AO HABITAT DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DO IFRS – EDITAL Nº 01/2025**

A **FUNDAÇÃO XXXXXXXX**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e **NOME DA EMPRESA**, doravante denominada **ASSOCIADA RESIDENTE**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXX, CEP XXXXXX, Porto Alegre/RS, representada pela seu sócio-gerente XXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXX, CEP XXXXXX, XXX/RS, concordam em firmar o presente Contrato, sob as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem a finalidade de estabelecer as condições para o ingresso e a permanência da ASSOCIADA RESIDENTE no Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS. Para tanto o HABITAT irá possibilitar a realização do Plano de Atividades da ASSOCIADA RESIDENTE e o acesso a serviços de apoio ao desenvolvimento do empreendimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 A execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deverá obedecer ao disposto no projeto intitulado “IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO IFRS”, firmado entre a IFRS e a FUNDAÇÃO, e conforme processo 23078.XXXXXX ou IAP-000XXX, particularmente no que se refere ao gerenciamento dos recursos e da prestação de contas.

2.2 No que tange ao gerenciamento dos recursos e a prestação de contas devidos ao IFRS, conforme estipulado em 3.2.6 infra, serão respeitadas as regras de execução previstas no projeto intitulado “Implantação do Parque Científico e Tecnológico do IFRS” firmado entre IFRS e FUNDAÇÃO, conforme processo 23078.XXXX ou IAP-000, respeitando as diretrizes estipuladas pela Portaria 3226 de 06/07/2021.

2.3 No caso de desenvolvimento de projetos conjuntos que envolvam a participação de pesquisadores do IFRS, será necessária a elaboração de um documento específico, a ser firmado entre as partes, definindo os detalhes da relação. Fica definido, desde já, que o IFRS poderá utilizar os resultados para fins de ensino e pesquisa, publicação de periódicos e divulgação em congressos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 Da FUNDAÇÃO:

3.1.1 Recolher e administrar os recursos pagos pela ASSOCIADA RESIDENTE;

3.1.2 Realizar o cálculo dos royalties devidos pela ASSOCIADA RESIDENTE;

3.1.3 Revisar os documentos jurídicos enviados pelo IFRS.

3.2 Da ASSOCIADA RESIDENTE:

3.2.1 Observar e respeitar o regimento interno da unidade a que ficará vinculada;

- 3.2.2 Pagar mensalmente a taxa de uso estipulada pela FUNDAÇÃO, conforme previsto no Anexo 06 do Edital, referente ao espaço cedido e pacote de serviços, a contar da assinatura deste contrato;
- 3.2.3 Utilizar o espaço cedido pelo HABITAT unicamente para os fins previstos no Plano de Atividades apresentado ao HABITAT e aprovado por este;
- 3.2.4 Desenvolver o Plano de Atividades conforme proposta aprovada pelo HABITAT;
- 3.2.5 Quando cabível, pagar as taxas de serviços de acordo com o consumo verificado nas faturas mensais das concessionárias de serviços públicos;
- 3.2.6 Apresentar, semestralmente, relatório de atividades da ASSOCIADA RESIDENTE e do desenvolvimento do Plano de Atividades, além de outros que se façam necessários;
  - 3.2.6.1 Anualmente, disponibilizar cópia da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica e cópia de demonstrações contábeis que venham a ser solicitadas;
  - 3.2.6.2 Quando solicitado, fornecer dados e responder pesquisas referentes às atividades, produtos e serviços da empresa;
- 3.2.7 Não desenvolver qualquer atividade que venha a prejudicar o meio ambiente e/ou terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito privado ou de direito público), seus equipamentos e/ou instalações nos termos dos regimentos e normas do IFRS;
- 3.2.8 Manter atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial ou pessoal, bem como não venham a prejudicar o clima de cooperação e convivência com outras empresas incubadas e comunidade do IFRS;
- 3.2.9 Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso o espaço físico cedido pelo HABITAT, bem como as instalações existentes, os móveis, os materiais e os equipamentos cedidos pelo HABITAT e/ou por qualquer outro órgão previsto no contrato, comunicando eventual dano e realizando por sua conta toda a manutenção preventiva que se faça necessária, e, em caso de dano causado pela ASSOCIADA RESIDENTE, assumindo a manutenção corretiva, mediante autorização do HABITAT, e eventuais prejuízos causados inclusive a terceiros.
- 3.2.10 Não executar benfeitorias que alterem, ainda que em parte o espaço físico cedido, o padrão do edifício e também não construir paredes de alvenaria ou qualquer tipo de divisória fixa, sem a devida autorização do HABITAT.
- 3.2.11 Incluir o logotipo do Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS em todo o material de comunicação da empresa, bem como divulgar o nome do HABITAT e do IFRS em matérias e reportagens em meios de comunicação.
- 3.2.12 Autorizar o IFRS a utilizar o logotipo da ASSOCIADA RESIDENTE para ações de divulgação e marketing da relação existente entre as partes, Autorizar o IFRS e o Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS a utilizar o nome e o logo da empresa, bem como a imagem e a voz dos seus integrantes, para ações de divulgação e marketing da relação existente entre as partes, em materiais de divulgação, impressos ou digitais, nos sites institucionais, bem como nos demais meios de comunicação existentes ou que venham a ser criados, sempre que for de interesse do IFRS, por prazo indeterminado e sem ônus.
- 3.2.13 Participar em pelo menos um treinamento/curso ao ano em cada um dos cinco eixos do modelo CERNE (empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão).
- 3.2.14 Observar e respeitar as previsões contidas na Cláusula Sexta infra deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DURANTE A PERMANÊNCIA**

- 4.1 Como contraprestação pelo pacote de serviços a ASSOCIADA RESIDENTE pagará mensalmente à FUNDAÇÃO a importância de R\$ xxxxxx (valor escrito) reais, estabelecida pelo HABITAT, no Anexo 06 do Edital e Termo Específico, quando houver.
- 4.2 O vencimento das obrigações pecuniárias da ASSOCIADA RESIDENTE a que se refere ao subitem 3.2.2, ou qualquer outra que a mesma venha a assumir, inclusive multas, ressarcimentos por danos e possíveis indenizações, ocorrerá até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente em que as referidas forem contraídas.
- 4.3 O atraso no pagamento a que se refere a presente cláusula importará na multa de 10% (dez por cento) “pro rata die” para os últimos 30 (trinta) dias do vencimento, após o que a mesma será integral, acrescendo-se ao total da dívida juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.
- 4.4 A taxa mensal definida no item 4.1, para fins de cálculo da contraprestação pelo pacote de serviços oferecido pelo HABITAT, será reajustada todo dia 02 de janeiro de cada ano, independente da data de ingresso na Incubadora, tendo como índice o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, dentro dos limites permitidos pela política econômica do Governo Federal.
- 4.5 Com relação às áreas comuns, laboratórios, unidades de pesquisa e outros, que eventualmente poderão ser utilizadas pela ASSOCIADA RESIDENTE, poderá haver valor a ser pago à parte, fixado em tabela pelos laboratórios e/ou unidades, com base no uso por parte da ASSOCIADA RESIDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo preservado o objeto até o limite máximo de 06 (seis) anos. A prorrogação se dará conforme a análise de conveniência e oportunidade do HABITAT, que se manifestará com base no Parecer da sua Comissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 6.1A propriedade intelectual do(s) projeto(s) desenvolvido(s) pela ASSOCIADA RESIDENTE no âmbito deste contrato será definida em acordo específico entre as partes.
- 6.2A utilização pela ASSOCIADA RESIDENTE de pessoal, laboratórios e demais instalações da ASSOCIANTE será disciplinada por instrumentos contratuais ou convênias específicos que disporão sobre os custos, plano de trabalho específico, prazos, condições de sigilo, propriedade intelectual e direito de uso dos resultados alcançados, dentre outros pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 Este Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, quando ocorrer qualquer dos seguintes eventos:
  - a) Inadimplemento por parte da ASSOCIADA RESIDENTE de qualquer obrigação financeira ou obrigação relacionada a informações técnicas ajustadas por força deste contrato, desde que haja aviso prévio, com antecedência de 20 (vinte) dias, para a solução do problema;
  - b) violação, ainda que em parte, do item 3.2 e Cláusula 4 deste instrumento, sendo que esta tornará a ASSOCIADA RESIDENTE desistente do processo de associação, sendo sumariamente desligada do mesmo, independente de aviso ou notificação, obrigando-se a devolver, de imediato o espaço físico cedido pelo HABITAT, bem como todos os equipamentos pertencentes ao HABITAT ou ao IFRS, sem prejuízo das medidas judiciais que o caso exigir;
  - c) dissolução, extinção ou iniciativa das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- 7.2 Em qualquer das hipóteses de rescisão, independente da iniciativa ou motivo, a ASSOCIADA

RESIDENTE se obriga a:

- a) Devolver, no prazo fixado no termo de rescisão, o espaço físico, os móveis e equipamentos ao HABITAT, em perfeitas condições, com as instalações elétricas e de comunicação em perfeito funcionamento;
- b) Pagar o saldo devedor remanescente, se houver, das suas obrigações pecuniárias, sob pena de cobrança judicial;
- c) A ausência do aviso prévio de que trata a letra a do item 7.1 acima, sem prejuízo das demais sanções e obrigações previstas neste contrato, obriga a ASSOCIADA RESIDENTE a pagar à FUNDAÇÃO uma multa equivalente ao valor correspondente a 03 (três) vezes o valor pago mensalmente pelo uso das instalações;

7.3A eventual tolerância de qualquer das partes para com a outra, na hipótese de descumprimento, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a parte inocente de exercer, a qualquer tempo, contra a inadimplente, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 8.1 Inexistirá qualquer espécie de vínculo empregatício entre a FUNDAÇÃO e os sócios ou colaboradores da ASSOCIADA RESIDENTE, no desempenho de atividades relativas ao objeto do presente instrumento.
- 8.2 É de única e exclusiva responsabilidade da ASSOCIADA RESIDENTE o pagamento de quaisquer obrigações, sejam elas decorrentes de contrato de trabalho, acidentes de trabalho ou não, bem como as previdenciárias, referentes ao pessoal que recrutar e utilizar no desenvolvimento das suas atividades, não subsistindo quaisquer vínculos e responsabilidades à FUNDAÇÃO

### **CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 9.1 As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 – LGPD) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou compartilhados no âmbito deste instrumento;
- 9.2 O HABITAT será responsável por adotar práticas e políticas que garantam a proteção dos dados pessoais dos colaboradores, representantes e quaisquer terceiros envolvidos na execução do Plano de Atividades da ASSOCIADA RESIDENTE, devendo comunicar à ASSOCIADA RESIDENTE qualquer incidente de segurança que comprometa esses dados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua identificação.
- 9.3 A ASSOCIADA RESIDENTE, ao acessar os serviços e informações disponibilizados pelo HABITAT, compromete-se a tratar dados pessoais de acordo com as finalidades estabelecidas neste instrumento, vedado o uso dos dados para fins alheios ao objeto do presente contrato, salvo mediante consentimento expresso dos titulares ou outra hipótese legal.
- 9.4 O compartilhamento de dados pessoais entre as partes será limitado ao estritamente necessário para a execução do Plano de Atividades, observando-se a base legal aplicável prevista na LGPD.
- 9.5 Caso haja necessidade de subcontratação para a execução de atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, a parte responsável pelo tratamento deverá garantir que o subcontratado adote os mesmos padrões de segurança e proteção previstos nesta cláusula.
- 9.6 A não observância de qualquer obrigação prevista nesta cláusula será considerada inadimplemento contratual e sujeitará a parte infratora às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal nos termos da legislação vigente.

9.7 As disposições desta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento deste instrumento, enquanto houver tratamento de dados pessoais oriundos do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Findo o prazo a que alude a Cláusula Quinta do presente instrumento, a ASSOCIADA RESIDENTE fica obrigada a devolver, de imediato, o espaço físico, independente de aviso ou notificação;
- 10.2 O não atendimento do disposto no item 9.1 autoriza a FUNDAÇÃO a promover as medidas judiciais que o caso exigir para reaver seu imóvel, além de cobrar da ASSOCIADA RESIDENTE 02 (duas) vezes o valor atualizado e integral, da contraprestação pelo uso do espaço físico cedido, durante o período que permanecer indevidamente;
- 10.3 A ASSOCIADA RESIDENTE é a única responsável pelos danos e prejuízos que eventualmente decorram por ação ou omissão de seus titulares prepostos e qualquer pessoa por ela contratada, designada ou convidada a estar no espaço, independente da natureza do vínculo jurídico, ao patrimônio do HABITAT, do IFRS e terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito público e privado);
- 10.4 O(s) representante(s) legal(ais) da ASSOCIADA RESIDENTE responde(m) solidária e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando a quaisquer benefícios de ordem e exonerações previstas pelo Código Civil Brasileiro, na condição de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), com renúncia expressa a qualquer benefício de ordem;
- 10.5 As benfeitorias realizadas pela ASSOCIADA RESIDENTE no espaço físico que lhe for cedido, ainda que voluptuárias, entenda-se também como tal, divisórias, instalações elétricas e de comunicação, etc., poderão ser realizadas mediante autorização do HABITAT e passarão a integrar o patrimônio do HABITAT, não sendo devido àquela qualquer indenização ou reembolso pelas despesas efetuadas;
- 10.6 É vedada à ASSOCIADA RESIDENTE a retenção da área cedida, por qualquer motivo, inclusive por benfeitorias realizadas;
- 10.7 O HABITAT, se assim desejar, poderá renunciar à prerrogativa contida no item 8.5 da presente cláusula e exigir da ASSOCIADA RESIDENTE a restauração da área cedida, devolvendo à mesma as suas características primitivas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

- 11.1 O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste instrumento ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na forma da legislação aplicável;
- 11.2 Em caso de descumprimento das obrigações pela ASSOCIADA RESIDENTE, o HABITAT poderá aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:
- a) Advertência formal, com indicação do prazo para regularização da conduta;
  - b) Suspensão temporária dos serviços de apoio disponibilizados pelo HABITAT, pelo prazo de até 30 (trinta) dias ou até que a situação seja regularizada, o que ocorrer primeiro;
  - c) Multa compensatória, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços de apoio contratados, quando aplicável, destinada a cobrir prejuízos materiais ou operacionais causados ao HABITAT;
  - d) Rescisão unilateral do presente instrumento, com exclusão da ASSOCIADA RESIDENTE do Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS, sem prejuízo da cobrança de indenizações por danos causados.
- 11.3 No caso de descumprimento das obrigações por parte do HABITAT, a ASSOCIADA RESIDENTE poderá notificar o HABITAT para que regularize a situação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de eventual

indenização por danos efetivamente comprovados.

- 11.4 As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas após a devida comunicação formal à parte infratora, acompanhada da descrição detalhada da infração e das provas pertinentes, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.5 A aplicação de sanções não exime a parte infratora de outras responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 11.6 As partes envidarão seus melhores esforços para resolver qualquer descumprimento de forma consensual, priorizando a continuidade das atividades e a preservação dos objetivos deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1 É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da execução deste instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em XX (número) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre,.....de .....de.....

---

NOME DA ASSOCIADA  
RESIDENTE

---

REPRESENTANTE FUNDAÇÃO  
Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO

Testemunhas:

**ANEXO I - A do CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO N° \_\_\_\_\_ - REQUERIMENTO DE  
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE INTEGRANTE ASSOCIADO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DOS HABITATS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**

**REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE INTEGRANTE ASSOCIADO RESIDENTE**

O(a) INTEGRANTE \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vinculado  
(a) ao Habitat de Inovação e Empreendedorismo do IFRS pelo **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO N° \_\_\_\_\_**, por  
seu(sua) representante sr.(sra) \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CPF° \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_,  
vem, por meio do presente REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, formalizar o desejo de findar o  
vínculo contratual com o IFRS / Fundação de Apoio, e requerer o que segue:

- 1) A relação dos custos que o integrante deve quitar com o IFRS / Fundação de Apoio antes da rescisão contratual ou a declaração negativa de pendências financeiras;
- 2) A apreciação, por parte da Coordenação dos Habitats de Inovação e Empreendedorismo, do relatório de comprovação das atividades efetivamente realizadas conforme o Plano de Atividades apresentado e aprovado previamente pela Coordenação.

Viamão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



## **ANEXO 08 - CRONOGRAMA**

8.1 Considerando que:

- 1) o item 3 deste Edital, divide o processo de seleção em 3 Etapas, quais sejam: (Etapa 1 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS) (Etapa 2 -AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES) (Etapa 3- ASSINATURA DO CONTRATO) e,
- 2) a 1ª Etapa tem caráter eliminatório;
- 3) a 2ª Etapa será avaliado o Plano de Atividades apenas das proponentes que não foram desclassificadas na Etapa 1, e
- 4) a 2ª Etapa tem caráter eliminatório e classificatório, e
- 5) as aprovadas serão convocadas individualmente para a assinatura do Contrato de Associação em data escolhida pela Coordenação de Habitats de Inovação e Empreendedorismo do IFRS:
  - a) a submissão de proposta poderá ser realizada durante toda a vigência do Edital, mas o cronograma deste ANEXO, organiza o período de recebimento das propostas pela administração do IFRS em meses alternados com os meses de avaliação das mesmas. Portanto, se uma proposta for enviada fora do prazo de recebimento pela administração, ela será arquivada e somente será avaliada no próximo período de recebimento.
  - b) os prazos para encaminhamento de propostas, bem como para interposição de recursos não são iguais, haja vista a existência de meses com dias úteis variáveis devido a finais de semana, feriados e recessos, portanto é importante estar atendo às datas do mês/ano que foi enviado sua proposta.
  - c) os meses com menor número de dias úteis disponíveis terão menor prazo para recursos, ainda que o prazo mínimo seja de 2 (dois) dias corridos.
  - d) as datas estipuladas neste cronograma poderão sofrer ajustes em razão de caso fortuito, força maior ou interesse da administração, as quais serão divulgadas com antecedência, e
  - e) dúvidas, impugnação ao Edital, impugnação da banca e recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico [habitats@ifrs.edu.br](mailto:habitats@ifrs.edu.br) (obrigatoriamente em formato PDF), sob pena de indeferimento sem análise do mérito), com a seguinte descrição no Assunto do e-mail:

- Para dúvidas: **“DÚVIDA - Edital 01/2025 - Associada Residente”**
- Para impugnação do Edital: **“IMPUGNAÇÃO EDITAL 01/2025 - Associada Residente”**
- Para impugnação da banca examinadora do Plano de Atividades: **“IMPUGNAÇÃO BANCA - edital 01/2025 - Associada Residentes - submissão mês/ano”**.
- Para interposição de recursos: **“RECURSO - edital 01/2025 - Associada Residente - submissão mês/ano”**.

### **CRONOGRAMA EDITAL 01/2025 - ASSOCIADA RESIDENTE**

<b>Período de submissão de proposta: 13/01/2025 a 21/11/2025</b>		
<b>ANO 2025</b>		
<b>JANEIRO</b>	<b>De 13/01/2025 a 23/01/2025</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
	15/01/2025	Apresentação pública do edital: às 14h, sala virtual <i>Google Meet</i> : <a href="https://meet.google.com/kxq-qvef-efs">https://meet.google.com/kxq-qvef-efs</a>
	24/01/2025	Resultado preliminar da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	27/01/2025 e 28/01/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 1ª Etapa
	29/01/2025	Resultado final da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))

FEVEREIRO	30/01/2025 a 04/02/2025	Período de avaliação pela banca
	05/02/2025	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	06/02/2025 e 07/02/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	10/02/2025	Resultado Final
	11/02/2025 a 28/02/2025	Período para assinatura do contrato com a Feeng
	01/03/2025	Início da vigência do contrato
<b>MARÇO</b>	<b>03/03/2025 a 21/03/2025</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
ABRIL	01/04/2025	Resultado preliminar da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	02/04/2025 e 03/04/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 1ª Etapa
	04/04/2025	Resultado final da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	07/04/2025 a 11/04/2025	Período de avaliação pela banca
	14/04/2025	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)

	15/04/2025 e 16/04/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	17/04/2025	Resultado Final
	18/04/2025 a 30/04/2025	Período para assinatura do contrato com a Feeng
	01/05/2025	Início da vigência do contrato
<b>MAIO</b>	<b>02/05/2025 a 23/05/2025</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
JUNHO	02/06/2025	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	03/06/2025 e 04/06/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 1ª Etapa
	05/06/2025	Resultado final da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	06/06/2025 a 13/06/2025	Período de avaliação pela banca
	16/06/2025	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	17/06/2025 e 18/06/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa

	19/06/2025	Resultado Final Definitivo
	20/06/2025 a 30/06/2025	Período para assinatura do contrato com a Feeng
	01/07/2025	Início da vigência do contrato
<b>JULHO</b>	<b>01/07/2025 a 18/07/2025</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
AGOSTO	01/08/2025	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	02/08/2025 e 03/08/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 1ª Etapa
	04/08/2025	Resultado final da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	05/08/2025 a 12/08/2025	Período de avaliação pela banca
	13/08/2025	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	14/08/2025 e 15/08/2025	Período de recurso do resultado
	18/08/2025	Resultado Final
	19/08/2025 a 29/08/2025	Período para assinatura do contrato com a Feeng
	01/09/2025	Início da vigência do contrato

<b>SETEMBRO</b>	<b>01/09/2025 a 19/09/2025</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
OUTUBRO	01/10/2025	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	02/10/2025 e 03/10/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 1ª Etapa
	06/10/2025	Resultado final da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	07/10/2025 a 17/10/2025	Período de avaliação pela banca
	20/10/2025	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	20/10/2025 a 22/10/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	23/10/2025	Resultado Final Definitivo
	24/10/2025 a 31/10/2025	Período para assinatura do contrato com a Feeng
	01/11/2025	Início da vigência do contrato
<b>NOVEMBRO</b>	<b>01/11/2025 a 21/11/2025</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>

DEZEMBRO	01/12/2025	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	02/12/2025 e 03/12/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 1ª Etapa
	04/12/2025	Resultado final da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória))
	05/12/2025 a 09/12/2025	Período de avaliação pela banca
	10/12/2025	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	11/12/2025 e 12/12/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	13/12/2025	Resultado Final Definitivo
	14/12/2025 a 30/12/2025	Período para assinatura do contrato com a Feeng
	02/01/2026	Início da vigência do contrato
JANEIRO	12/01/2026	<b>encerramento do prazo do Edital</b>